



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
01	P

PROJETO DE LEI Nº 1127 /2021

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A COLOCAREM NAS PLACAS DE AVISO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E O SÍMBOLO DE DOADOR DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Primavera do Leste ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA e o símbolo de doador de sangue, conforme ANEXO I desta Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, cinemas, teatros, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos públicos além das repartições e entes estatais os cartórios, correios, lotéricas e congêneres.

§ 3º A preferência e a prioridade a que se referem esta Lei compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços, inclusive em locais que vendam alimentos e bebidas, bem como a utilização de vagas preferenciais de estacionamento referente aos portadores de deficiência para o caso de autistas.

Art. 2º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista e para o doador de sangue pelo menos 03 (três) doações nos últimos 03 (Três) anos.

Parágrafo único – No caso do autista, a preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
02	#

Art. 3º - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;

II – multa.

III – suspensão do Alvará de Licenciamento até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – O valor da multa será de 150 UPF (Unidade Padrão Fiscal de Primavera do Leste).

Art. 4º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 5º - A suspensão da licença será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da multa.

Art. 6º – Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos estabelecimentos já existentes e ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 07 de abril 2021.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)



ANEXO I

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



AUTISTA



OBESO



IDOSO +60



GESTANTE



DEFICIENTE FÍSICO



IDOSO +80



LACTANTE



MOBILIDADE
REDUZIDA



DOADOR DE
SANGUE

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub.
04	JP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a inclusão das placas em órgãos públicos e estabelecimentos, a inclusão na sinalização de identificação dos respectivos guichês de atendimento prioritário, o símbolo universal do Autismo – TEA, bem como o símbolo de doadores de sangue.

Neste intuito, o principal escopo da apresentação do atestado médico simples é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, e o atestado médico simples de identificação do Autista facilitará o atendimento a eles.

Não obstante, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo priorizar o atendimento aos doadores de sangue, devidamente identificados com carteirinhas próprias.

A adequação dos estabelecimentos ao que se refere a instalação das placas se estenderão aos bancos, farmácias, lojas em geral, supermercados, entre outros, ao qual devem aderir e desta forma oportunizar para essas pessoas tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Diante do exposto, apresento este projeto de grande relevância para o nosso município e conto com o apoio dos nobres vereadores.

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR – (PODE)